



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 462/17
Nº 463/17

PROTOCOLOS Nº 11.805.791-0
Nº 11.806.613-8

DATA: 21/12/12
21/03/13

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 91/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS ARAUCÁRIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 656/17 e nº 633/17-Sued/Seed, de 21/03/17 e 20/03/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Araucária – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Araucária – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Major Sezino Pereira de Souza, nº 419, Centro, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 580/17, de 23/02/17, pelo prazo de cinco anos, de 08/03/17 a 08/03/22. (fl. 238)



PROCESSOS N° 462/17 e N° 463/17

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial n° 3793/06, de 08/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 1264/11, de 29/03/11, com base no Parecer CEE/CEB n° 121/11, de 02/03/11, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/09 a 31/12/12. (fl. 15)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 508/16 e n° 509/16, de 27/09/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 28/09/16, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 202 a 217 e 216 a 231)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 186/16, de 25/11/16 e n° 224/16, de 15/12/16, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 235 e 236; 237 e 238)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 704/17 e n° 705/17, de 14/03/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 241 e 242; 243 e 244)

Os protocolados foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 20/07/17, para providências, e retornaram a este Conselho em 12/04/18. (fls. 245 a 261 e 246 a 264)

Ao protocolado n° 11.805.791-0, às fls. 262 a 264, foi anexada a Vidal Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSOS Nº 462/17 e Nº 463/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Justificativa por atraso: a direção (...) justifica o atraso na entrada do processo que expirou em 31/12/12, pela falta de conhecimento da secretária que atuava no CEEBJA no ano de 2012, informa ainda, que acreditava que todos os prazos estavam sendo cumpridos e que todos os documentos estavam corretos.

Laboratório de Ciências, Química e Biologia: não possui espaço próprio para o laboratório, os materiais são utilizados dentro das salas de aula e apresenta relação de materiais e equipamentos.

Laboratório de Informática e Biblioteca: ambiente compartilhado com aproximadamente 40,03 m². Dispõe de 10 CPUs, 20 monitores, com internet, uma impressora e digitalizadora. A biblioteca dispõe de acervo com 1.187 livros.

Acessibilidade: possui rampa de acesso para alunos cadeirantes, com corrimão e as portas das salas possuem tamanho adequado para circulação. A direção informou que providenciará a construção de banheiros adaptados de acordo com verbas recebidas da mantenedora.

Espaço para Educação Física: devido ao pouco espaço de área livre para as práticas de educação física, as aulas são teóricas e eventualmente acontecem práticas como: tênis de mesa, dama, xadrez (...) atividades recreativas e caminhadas.

Corpo de Bombeiros: (...) a Brigada Escolar é composta por cinco funcionários (...) que realizaram o curso solicitado pela Seed. A instituição anexou cópias das Atas de constituição da Brigada Escolar e Plano de Abandono (...).

A Licença Sanitária de nº 349/16, emitida em 11/08/16, com validade de 12 meses.

Os Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, às fls. 231 e 217, encontram-se abaixo descritos:

Disciplina	Matriculas							Concluintes						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Português	113	96	227	97	49	85	102	67	40	81	33	27	29	78
Matemática	156	250	137	109	237	59	93	105	104	71	39	78	30	80
Geografia	73	85	58	173	35	151	116	37	55	31	62	26	90	92
História	102	111	226	141	106	80	91	75	68	128	75	44	36	70
Ciências	64	138	166	170	48	136	125	55	85	93	74	30	87	80
Inglês	107	60	161	126	84	93	45	79	32	91	53	34	44	30
Artes	198	75	133	136	125	122	155	124	67	63	78	76	98	126
Ed. Física	176	117	84	201	242	126	131	121	99	43	116	123	52	92



PROCESSOS Nº 462/17 e Nº 463/17

Disciplina	Matriculas							Concluintes						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Português	302	168	254	135	143	156	250	289	109	187	102	98	127	189
Matemática	289	157	232	108	146	131	145	243	110	171	65	105	83	93
Geografia	417	167	303	155	165	178	154	336	148	202	125	129	133	90
História	409	145	240	178	106	163	137	323	136	178	108	82	144	75
Biologia	321	158	194	179	186	170	141	257	125	156	153	151	117	87
Inglês	270	155	131	181	158	130	206	201	130	101	121	118	100	114
Artes	359	107	121	250	94	149	254	276	98	93	176	72	122	144
Ed. Física	251	254	176	144	175	166	225	185	198	152	118	151	139	147
Sociologia	373	169	137	159	102	226	236	297	143	112	124	60	180	131
Filosofia	290	168	142	227	114	184	234	215	157	129	156	95	160	154
Química	186	140	171	210	130	163	126	135	115	122	139	98	128	76
Física	251	165	201	207	149	180	195	195	134	188	115	129	143	117

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 28/09/16, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os protocolados foram convertidos em diligência à Seed/PR, para obter informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, bem como dos espaços específicos da biblioteca, do laboratório de Informática e da quadra de esportes, acompanhadas de cronograma de realização das obras. Ao NRE da Área Metropolitana Sul foi solicitada informação sobre o suprimento atual de docente habilitado para ministrar a disciplina de Filosofia no Ensino Médio. Retornaram a este Conselho em 12/04/18, com atendimento ao solicitado, e com as seguintes informações:

a) Coordenação de Análise e Planejamento – Fundepar:

(...)

2. esta Coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras On-line, solicitação referente aos ambientes mencionados (...).



PROCESSOS Nº 462/17 e Nº 463/17

3. desta forma, encaminharemos ao NRE da Área Metropolitana Sul – Setor de Edificações, para providenciar visita técnica, visando a possibilidade de atendimento aos itens elencados pela Seed-CEF, através de registro no Sistema Obras On-line. (...)

b) Relatório Complementar:

A instituição apresentou documento comprobatório para a docente de História, professora (...) licenciada em História, conforme solicitado, à folha 246, para o Ensino Médio. Em relação ao espaço da biblioteca compartilhado com o laboratório de Informática, a falta de laboratório de Ciências/Química, Física e Biologia e da quadra de esportes, o Setor de Obras deste NRE informa, à folha 254, que o CEEBJA não possui espaço físico para ampliação dos ambientes solicitados e nem espaço físico para a construção de uma quadra poliesportiva (...).

c) O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, em resposta à solicitação deste Conselho informou, por meio do Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, sobre a existência dos programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até dez anos.

A Direção da instituição justificou que o atraso no encaminhamento das solicitações de renovação de reconhecimento dos cursos ocorreu pela falta de conhecimento da legislação, em relação aos prazos estabelecidos para o encaminhamento dos protocolados em tempo hábil, ocasionando o descumprimento ao contido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 11/08/17, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 230 e 216, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSOS N° 462/17 e N° 463/17

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe do laboratório de Química, Física e Biologia e apresenta deficiências nas instalações físicas, motivos pelos quais, as renovações do reconhecimento deveriam ser concedidas por prazo inferior a cinco anos. Porém, considerando que os atos regulatórios expiraram em 31/12/12, e as solicitações das renovações foram protocoladas em 21/12/12 e 21/03/13, faz-se necessário estender o prazo da vigência dos atos regulatórios, excepcionalmente, até 31/12/19.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Araucária – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/19;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Araucária – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/19.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária, bem como adequar as instalações físicas de acordo com as normas de acessibilidade e assegurar local específico e adequado para os laboratórios de Biologia, Física, Química e Informática e para a Biblioteca.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.



PROCESSOS N° 462/17 e N° 463/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício